

## ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

### ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 23/2018 - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL

#### I - DO RELATÓRIO:

Aos oito dias do mês de junho do ano 2018, às 14:06min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. José Carlos Sitta - (Pregoeiro), Sr. Marcos Moraes e Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

#### II - DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI - EPP, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, objetivando a retificação do referido edital.

#### III - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a licitação tem a sessão de recebimento e abertura dos envelopes marcados para o dia 12/06/2018 às 09:00h, este é um marco para se aferir a tempestividade da impugnação em atenção ao item 4, subitem 4.2:

*4.2. Para impugnações do ato convocatório do Pregão Presencial, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.*

A impugnação veio com a devida representatividade, endereçada ao "PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, NO ESTADO DO PARANÁ", nos termos do Decreto Federal 3.555/00 de 08 de agosto de 2000:

*"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro*

*horas.*

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."*

A presente impugnação será conhecida em virtude do endereçamento incompetente ao Presidente da Comissão de Licitação e em razão de não ser a pessoa indicada para tomar decisões referentes à modalidade de licitação em epígrafe .

#### IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, inviabilizam a elaboração de proposta tecnicamente aceitável, em síntese insurge-se contra:

- a) DEIXE A FACULDADE DE APRESENTAR OU NÃO OS CATÁLOGOS, CARTILHAS OU PROSPECTOS E SEJA EXIGIDO A APRESENTAÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS ORIGINAL DO FABRICANTE PARA APRESENTAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO JUNTO A DEVIDA TRADUÇÃO JURAMENTADA;
- b) QUE SE EXIJA O TERMO DE GARANTIA OU CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE PARA ATESTAR INSTRUÇÃO DE USO, CONTENDO, CUIDADOS E MANUTENÇÃO, ADVERTÊNCIA DE SEGURANÇA, INFORMAÇÕES DO REVENDEDOR AUTORIZADO, DEFINIÇÕES DE USO, COBERTURA, PRAZO DE VALIDADE, DANOS QUE A COBERTURA NÃO COBRE, ORIENTAÇÕES AO PROPRIETÁRIO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA ESSES CERTIFICADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA ONDE FORAM FABRICADOS COM A DEVIDA TRADUÇÃO JURAMENTADA PARA ANÁLISE DA SUA REAL AUTENTICIDADE.
- c) QUE SEJA SANADA A OMISSÃO CONTIDA NO ITEM 8.5 ALINEA B, PARA VERIFICAR SE O CERTIFICADO APRESENTADO PARA PRODUTOS NACIONAIS OU DE ORIGEM ESTRANGEIRA SEJA APRESENTADA O CERTIFICADO DO IBAMA, E PARA PRODUTOS ESTRANGEIROS SEJA SOLICITADO AS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÕES PARA ANÁLISE SE O CERTIFICADO APRESENTADO É DETENTORA DO PRODUTO.
- d) QUE SEJA SOLICITADO AMOSTRAS DAS EMPRESAS VENCEDORAS;
- e) QUE SEJA RETIRADO DO EDITAL A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA ITENS CÂMARAS E PROTETORES POIS O INMETRO NÃO REGULAMENTA ESSE MATERIAIS.

#### V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

Quanto ao pedido intitulado letra (a) nos termos do Acórdão 1045/2016 do TCE/PR, entendemos que se trata de informação válida que pode ser apresentada por qualquer meio idôneo ofertado em língua portuguesa, com vistas a ampliar a disputa e ao mesmo tempo garantir o direito fundamental às informações que são prestadas ao poder público. Dessa forma o Edital contempla o entendimento do TCE/PR acomodando tanto os interesses da administração pública quanto os interesses dos participantes do certame. Sob outro ponto de vista o objeto da impugnação visa restringir a participação e tornar exigível uma cláusula de edital absurda, até porque não demonstra o impugnante a manutenção do edital lhe trará qualquer prejuízo.

Quanto ao pedido intitulado letra (b), atente-se o impugnante para o anexo IV no item IV - "*Os pneus deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação ou mau desempenho, sendo de no mínimo, de 05 (cinco) anos. A garantia dos materiais deverá abranger defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos materiais, durante o período de garantia, o município não efetuará nenhum tipo de pagamento a título de deslocamento de pessoal, veículo, transporte, taxas, hospedagem, peças, fretes e mão de obra. A garantia não abrangerá danos por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município*".

Quanto ao pedido intitulado letra (c) atente-se o impugnante para o item 8.5, alínea b) "*Certificação IBAMA, para pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, via certificados de fabricação e regularidade de importação*", dessa forma fica bem esclarecido que o certificado é ônus do fabricante, não do licitante, atentando-se esse último que é responsável pelo produto que se propõe a comercializar nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao pedido intitulado letra (d) não será atendida, uma vez que é discricionariedade do Município o qual já tomou as devidas cautelas, tanto na especificação do produto, quanto na previsão da garantia.

Quanto ao pedido intitulado letra (e) a impugnante não traz nenhum fundamento de fato e de direito que enseje sua procedência.

Por fim decidimos pelo não acolhimento da presente impugnação nos termos acima.

Não atribui-se efeito suspensivo, bem como não será operada a reabertura do prazo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

  
JOSÉ CARLOS SITTA  
Pregoeiro





MARCOS MORAES  
Equipe de Apoio



CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Equipe de Apoio

